



do DETRAN/PB no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência, e, uma vez localizadas as etiquetas extraviadas, essas deverão ser entregues ao DETRAN/PB para inutilização; XVI. Manter em estoque as etiquetas de segurança, devidamente personalizadas e prontas para expedição, após aprovação do DETRAN/PB, em quantidade mínima para atender a 60 (sessenta) dias de consumo pelas empresas de desmontagem de veículos automotores;

XVII. Implantar um sistema e infraestrutura de suporte e gestão de pedidos e rastreabilidade de etiqueta de segurança, disponibilizando informações do seu uso e procedência aos gestores do DETRAN/PB, permitindo consulta pública e fiscalização, desenvolvido em plataforma WEB, de acordo com os requisitos descritos no ANEXO I nesta Portaria;

XVIII. Integrar à base de dados do DETRAN/PB o sistema integrado de rastreabilidade das etiquetas de segurança, conforme estabelecido na legislação vigente.

**5 CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PB:**

- I. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus encarregados necessitarem para a execução deste termo;
- II. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e previstas nesta Portaria, em função de irregularidades apuradas no devido processo legal;
- III. Propiciar ao credenciado condições para a plena execução deste termo;
- IV. Advertir, suspender ou cassar o credenciamento da pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas nesta Portaria, informando antecipadamente ao SENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;
- V. No exercício da auditoria e fiscalização, o DETRAN/PB terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do credenciado, que digam respeito ao credenciamento.

**6 CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS**

- 6.1 O DETRAN/PB estabelecerá os preços a serem praticados pela (s) pessoa (s) jurídica (s) credenciada (s) para o exercício da presente atividade.
- 6.2 A cobrança será feita por cartela de etiqueta adquirida e por peça cadastrada no sistema, de acordo com o estoque da empresa que atua com a atividade de desmonte e comércio de partes e peças usadas provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres.
- 6.3 Fica a cargo das empresas que atuam com as atividades de desmonte o pagamento diretamente às credenciada (s) fornecedora (s) das etiquetas de segurança e do sistema, sem interferência do DETRAN/PB.
- 6.4 No caso de inadição superior a 10 (dez) dias, fica autorizado o bloqueio do acesso ao sistema WEB até a devida regularização da pendência financeira pela empresa de desmonte, comercialização ou reparo de peças e partes oriundas da atividade de desmonte veicular.
- 6.5 O preço de cada cartela de etiqueta utilizada na marcação da parte e peça usada, de acordo com a categoria, será cobrado pelas pessoas jurídicas credenciadas nos termos deste termo para a fabricação, fornecimento de etiquetas de segurança às empresas que atuam com a atividade de desmonte e comércio de partes e peças usadas, conforme tabela a seguir, excluindo as despesas, como frete ou postagem das cartelas ou outras que deverão ser cobradas separadamente pelas Credenciadas ou pagas pelas próprias empresas solicitantes:
- 6.6 Com relação ao sistema WEB de controle operacional informatizado do estoque, o preço a ser exigido pela credenciada, por peça cadastrada no sistema da empresa que atua com a atividade de desmontes e comércio de partes e peças usadas provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres, será de R\$ 10,02.
- 6.7 As peças oriundas do legado das empresas que atuam com a atividade de desmontes e comércio de peças usadas provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres, (peças em estoque antes da publicação desta portaria) e que venha a ser cadastradas no sistema WEB também serão objeto de cobrança pela empresa fornecedora do sistema, a ser exigido o valor de R\$ 9,58 por peça.
- 6.8 Os valores estabelecidos serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM/FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, tendo como base a data da publicação do instrumento normativo sobre a atividade.

**7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1 O prazo da vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

**8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das demais previstas nas legislações vigentes, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ela praticados:
- I. Advertência;
  - II. Suspensão de até 90 (noventa) dias;
  - III. Cancelamento do Credenciamento.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento do credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento poderá sugerir ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB a suspensão preventiva das atividades da credenciada, limitando-se a 90 (noventa) dias.

8.2 Será aplicada a penalidade de advertência quando a credenciada deixar de:

- I. Atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/PB, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
  - II. Cumprir qualquer determinação emanada oficialmente do DETRAN/PB, desde que não se caracterize como irregularidade, sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento.
- Parágrafo único. A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando registrada no prontuário da empresa credenciada.

8.3 Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:

- I. For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- II. Deixar de fornecer as etiquetas à empresa registrada para a atividade de desmontagem de partes e peças usadas provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres, no prazo estabelecido nesta Portaria;
- III. Deixar de atender os chamados do DETRAN/PB e das empresas registradas para as atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres, com o saneamento do problema, nos prazos estabelecidos no Anexo I da Portaria Normativa;

Parágrafo único. Na aplicação de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano.

8.4. Será aplicada a penalidade de cancelamento credenciamento quando:

- I. Houver inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto pela empresa credenciada ou do profissional a ela vinculado envolvido no fato, sob quaisquer aspectos técnico, moral, ético ou legal;
- II. Fornecer etiquetas que não atendam aos requisitos de qualidade;
- III. Ocorrer a prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários

- ou diretores que, de alguma forma, haja incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.
- 8.5 A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa e aos servidores envolvidos.
- 8.6 É de competência exclusiva do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB a aplicação das penalidades elencadas nesta Portaria.
- 8.6.1. Caberá recurso ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB contra a decisão que se aplicou ao credenciado.
- 8.6.2 O recurso deverá ser endereçado Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, fundamentado em fato novo, que não tenha sido apreciado no âmbito do Processo Administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente e provas do alegado.
- 8.6.3 O recurso deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Ato de aplicação da penalidade.
- 8.6.4 A empresa credenciada que sofrer a penalidade de cancelamento do credenciamento poderá requerer reabilitação, decorrido o prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às regras previstas para o credenciamento inicial.

**9.0 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O presente termo será rescindido de pleno direito, por infração a quaisquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, desde que ocorra infringência aos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da parte questionada.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 O DETRAN/PB fiscalizará direta e permanentemente o cumprimento dos requisitos e exigências constantes neste termo, notificando o credenciado em caso de constatação de irregularidades.
- 10.2 O DETRAN/PB, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro dos empregados das empresas credenciadas.
- 10.3 A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização nas empresas credenciadas para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades elou denúncias.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao DETRAN/PB, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.
- 11.2 As informações geradas e arquivadas pelas funcionalidades do sistema WEB previstas neste termo serão armazenadas pelos credenciados em arquivo digital com tecnologia de mídia não regravável e proteção criptográfica de dados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do encerramento do credenciamento.
- 11.3 Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, fica sob a responsabilidade da Credenciada a segurança dos dados no sistema, no qual está concedida a autorização para sua utilização na comercialização de peças dos contratos com empresas de desmontes, comercializadoras, reparadoras e recicladoras.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa/PB, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor ou forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

João Pessoa, XX de XXXX de 2025. \_\_\_\_\_

**Diretor-Superintendente  
Credenciante**

**XXXXXXXXXXXXX  
Credenciado**

**TESTEMUNHAS:**

- 
- 1ª Testemunha: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_
- 2ª Testemunha: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_